



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

LEI Nº 3.296/2020, de 16/07/2020 - PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana (Garis), no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. §§ 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Petrolina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá ser realizado, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia do Gari (16 de maio) e contará com as seguintes atividades:

- I - promoção de campanhas e palestras educativas sobre a importância do trabalho do profissional;
- II - realização de produções artísticas pelos alunos nas escolas municipais e particulares, situadas no município de Petrolina, em homenagem ao “Dia do Gari”;
- III - campanha de conscientização sobre o descarte seguro e regular do lixo;
- IV - incentivo à adesão ao sistema de coleta seletiva; e
- V - realização de atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao “Dia do Gari”.

Art. 3º Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2020.

OSÓRIO FERRIRA SIQUEIRA
Presidente

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296 / 2020
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 02
Responsável

**NÚMEROS PARA PROMULGAÇÃO-PROJETOS DE LEI-OFÍCIO Nº
270/2020**

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com>
Qui, 16/07/2020 11:38

Para:

• Você

Cc:

• Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo Dido

Prezada Cecília,

Considerando que o prazo de sanção do Projetos, anexos ao Ofício nº 270/2020, encerrou em 14/07/2020, segue números para devida promulgação:

PROJETO DE LEI Nº 015/2020- 3.293 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 017/2020- 3.294 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 018/2020- 3.295 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 021/2020- 3.296 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 025/2020- 3.297 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 026/2020- 3.298 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 027/2020- 3.299 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 031/2020- 3.300 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 033/2020- 3.301 DE 16/07/2020
PROJETO DE LEI Nº 034/2020- 3.302 DE 16/07/2020

Atenciosamente,

Margarida Freire

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296 / 2020
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 07

responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana (Garis), no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Petrolina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá ser realizado, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia do Gari (16 de maio) e contará com as seguintes atividades:

- I - promoção de campanhas e palestras educativas sobre a importância do trabalho do profissional;
- II – realização de produções artísticas pelos alunos nas escolas municipais e particulares, situadas no município de Petrolina, em homenagem ao “Dia do Gari”;
- III - campanha de conscientização sobre o descarte seguro e regular do lixo;
- IV – incentivo à adesão ao sistema de coleta seletiva; e
- V - realização de atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao “Dia do Gari”.

Art. 3º Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296 / 2020
Nº de Fólios 03
Total de Fólios 07

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

APROVADO

Votação: 19 x 0

Data: 30/06/2020

Osório Ferreira Siqueira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2020, de 02 de junho de 2020.

Autor: Vereador **PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO**

APROVADO

Votação: 19 x 0

Data: 30/06/2020

Osório Ferreira Siqueira
Presidente

EMENTA: Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana (Garis), no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o seu Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Petrolina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá ser realizado, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia do Gari (16 de maio) e contará com as seguintes atividades:

I - promoção de campanhas e palestras educativas sobre a importância do trabalho do profissional;

II – realização de produções artísticas pelos alunos nas escolas municipais e particulares, situadas no município de Petrolina, em homenagem ao “Dia do Gari”;

III - campanha de conscientização sobre o descarte seguro e regular do lixo;

IV – incentivo à adesão ao sistema de coleta seletiva; e

V - realização de atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao “Dia do Gari”.

Art. 3º Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Projeto de lei ora apresentado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo valorizar e enaltecer o importante trabalho desempenhado por esses profissionais que atuam na limpeza pública do município do Petrolina.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 32961 2020
Nº de Fólias 04
Total de Fólias 07

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

Não é demais destacar que os Garis são imprescindíveis para a nossa cidade. Por meio da limpeza diária, eles nos entregam uma cidade mais limpa, com condições de habitação e circulação, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população. No entanto, infelizmente, muitos se sentem desvalorizados, invisíveis e vítimas de preconceito no exercício da sua profissão, que é muito digna.

Além de homenagear os Garis, profissionais responsáveis pela limpeza pública, projeto prevê atividades de conscientização das pessoas, como cidadãos, acerca de seu papel para manter a cidade limpa: não jogar lixo nas ruas ou terrenos baldios, respeitar os dias de coleta de lixo doméstico, ter atenção ao descarte de materiais perigosos, recolher materiais no sistema de coleta seletiva, entre outros cuidados, contribuindo para que esses profissionais tão cruciais exerçam seu trabalho com mais segurança.

Diante disso, nosso município precisa implementar ações e políticas públicas a fim de que esses profissionais tenham o reconhecimento que lhes é devido, pelo importante trabalho que eles desenvolvem em prol da cidade. Portanto, justas são todas as homenagens que reconheçam a importância do trabalho dessa categoria, haja vista a essencialidade dos seus serviços para nossas vidas.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296/2020
Nº de Fórmulas 05
Total de Fórmulas 02

responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (GARIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PAULO VALGUEIRO

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana (GARIS), no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296, 2020
Nº de Fomas 06
Total de Fomas 07


Resposta:

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (GARIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PAULO VALGUEIRO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como objetivo valorizar e enaltecer o importante trabalho desempenhado por esses profissionais que atuam na limpeza pública do município de Petrolina.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

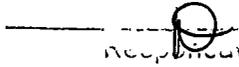
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.


VER. RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO - PRESIDENTE


VER. ALVORLANDE CRUZ – RELATOER


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3296, 2020
Nº de Fólios 07
Total de Fólios 07

recuperação



Já foi aprovado 3296

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROT@COLO CENTRAL
Recebido 24.7.2020 às 12 h 47
Joselly Reis

PARECER JURÍDICO Nº 046/2020.

Requerente: Sua Excelência o vereador Manoel Antônio Coelho Neto, Relator da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2020 – 02/06/2020.

Parecerista: DÁCIO ANTÔNIO MARTINS DIAS, OAB (PE) 16.366 / Mat. 3419

EMENTA: CRIA PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (GARIS), 19 – 01/04/2019. INICIATIVA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência o vereador Manoel Antônio Coelho Neto, Relator da Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa, solicitou-nos parecer acerca da Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2020, de 02/06/2020, de autoria de Sua Excelência o vereador Paulo Tarcísio Feltosa Valgueiro, que "Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana (Garis), no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências".

O referido Programa trata, na semana na qual se celebra o dia do Gari, 16 (dezesséis) de maio, de promoção de campanhas, palestras educativas sobre a importância do trabalho do profissional, produções artísticas a cargo dos alunos das escolas municipais, em homenagem ao "Dia do Gari", campanhas de conscientização sobre o descarte seguro e regular do lixo, adesão ao sistema de coleta seletiva, atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao "Dia do Gari".

É o que tínhamos a relatar!

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal ao elencar as possibilidades da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar concorrentemente, art. 24, XII, e também ao Município em suplementar a legislação federal e estadual dentro dos limites do interesse local, Art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, preceitua que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Nossa Lei Orgânica Municipal ao tratar da competência privativa do Poder Executivo quanto à iniciativa de Projetos de Lei, assim preceitua:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

Hely Lopes Meireles, in Direito Municipal Brasileiro, 16ª. Edição 2008. Malheiros Editores. P.620, nos ensina que:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa ou privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental”.

Da análise percuciente dos termos da proposição sub oculis, não vislumbramos usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo pois não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos, mesmo que crie despesa de alguma natureza.

Convém trazer a lume Repercussão geral reconhecida com mérito julgado por nosso Pretório Excelso:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, R. DJE de 11-10-2016, Tema 917).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. (RE 290.549 AgR. rel. min. Dias Tofoli, j. 28-2-2012, 1ª. T, DJE de 20-3-2012.

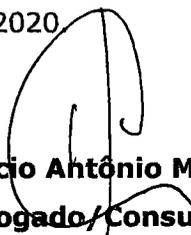
A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente – no texto da Constituição – e nele somente – , os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, o preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. (MS 22.690, de rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.)

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 021/2020, de 02 de junho de 2020, de autoria de Sua Excelência o vereador Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro, em face da sua constitucionalidade e legalidade.

É o que me parece, S.M. J!

Petrolina, em 23 de julho de 2020


Dácio Antônio Martins Dias
Advogado/Consultor Jurídico
OAB (PE) 16.366/Mat. 3149